

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRA DO SALITRE – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Assunto: Resposta ao Ofício nº 10/2021

Referência: Prestação de Contas do Exercício de 2015 –

Autos – Prestação de Contas nº 997.604

JOÃO VICENTE FERREIRA NETO, já qualificado nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS em epígrafe, vem, respeitosamente, através de seus advogados (Procuração – **DOC. 01**), à presença do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal e demais Edis, apresentar defesa, nos autos da prestação de contas municipal relativa ao exercício de 2015, nos termos e forma que se segue:

**I – DA SÍNTESE DAS DECISÕES PROFERIDAS PELO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Em Sessão Ordinária da Primeira Câmara realizada no dia 04/12/2018, foi emitido Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas Anual do Município de Serra do Salitre/MG, referente ao exercício 2015 – Processo nº 997.604, atuando como Relator o Conselheiro Sr. Mauri Torres, tendo participado da referida sessão os eminentes Conselheiros: Adonias Monteiro e Durval Ângelo. Vejamos a ementa do acórdão:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2015. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS, COM RECOMENDAÇÕES AO ATUAL GESTOR E AO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO. ARQUIVAMENTO.

1. Emitido parecer prévio pela rejeição das contas anuais referentes ao exercício de 2015, nos termos do inciso III do artigo 45 da Lei Complementar n. 102/2008.
2. Recomendação ao atual gestor para que adote as devidas providências para o cumprimento das Metas 1, 9 e 18 do PNE.
3. Recomendação ao gestor para que sejam mantidos, devidamente organizados, todos os documentos relativos aos atos de gestão praticados no exercício financeiro em tela.

4. Recomendação ao responsável pelo Controle Interno para o acompanhamento da gestão municipal.
5. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

Irresignado, o Manifestante apresentou Pedido de Reexame, argumentando e fundamentando a regularidade e legalidade das contas referentes ao exercício de 2015, posto a existência de autorização legal para o remanejamento dos recursos através de **realocações orçamentárias**.

Ato contínuo, em Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 04/02/2020, foi proferido acórdão sobre o **PEDIDO DE REEXAME nº 1071313**, referente à Prestação de Contas Anual do Município de Serra do Salitre – exercício 2015 –, atuando como Relator o Conselheiro Sr. Hamilton Coelho, tendo participado da referida sessão os eminentes Conselheiros: Victor Meyer, Durval Ângelo e o Conselheiro Presidente José Alves Viana. Vejamos a conclusão do acórdão proveniente do Pedido de Reexame:

CONCLUSÃO

Preliminarmente, conheço do pedido de reexame, interposto a tempo e modo.

No mérito, nos termos da fundamentação expendida e em face da permanência da irregularidade consubstanciada na abertura de créditos especiais sem lei autorizativa, ato que desafia o disposto nos arts. 167, inciso V, da Constituição da República, e 42 da Lei n. 4.320/64, manifesto-me por negar provimento ao recurso, mantendo-se incólume a decisão impugnada por emissão de parecer prévio pela rejeição das contas de responsabilidade do Prefeito João Vicente Ferreira Neto, do Município de Serra do Salitre, relativas ao exercício de 2015, nos termos do inciso III do art. 45 da Lei Complementar n. 102/08.

Findos os procedimentos pertinentes, arquivem-se os autos.

Realizada à retrospecção das contas do Manifestante, referente ao exercício de 2015, nos autos outrora em trâmite no TCE/MG, passa-se aos argumentos e fundamentos da defesa.

**II – MÉRITO – APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015 – COMPETÊNCIA PARA
JULGAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL – JULGAMENTO
PROCEDENTE DAS CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE
2015 É MEDIDA QUE SE IMPÕE**

Da leitura dos acórdãos acima colacionados, não concluíram os Ilmos. Conselheiros, ao se pronunciarem, sobre a matéria de fato e de direito, acerca da possibilidade de autorização legal prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária (Lei Municipal nº 830, de 25 de junho de 2014), para realização de REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (Transposição, Transferências e Remanejamentos) utilizadas pela Prefeitura de Serra do Salitre/MG no exercício de 2015, tema de consultas já sedimentadas pelo TCE/MG.

Nobres Edis, recentemente o Tribunal de Contas posicionou sobre o tema da **REALOCAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, conforme se verificará em análise adiante.

Em consulta recente do TCEMG N.º 958027 respondida em Sessão Ordinária do Tribunal Pleno em 04/11/2015, relatada pelo Conselheiro WANDERLEY ÁVILA aprovada inclusive pelo Conselheiro Presidente SEBASTIÃO HELVECIO e Conselheiro JOSÉ ALVES VIANA, sobre as realocações orçamentárias:

CONSULTA. DIFERENÇA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ENTRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. CONSULTA N. 862749. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE CONSTAREM DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS PÚBLICOS. INDICAÇÃO DE FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS. REALOCAÇÃO DE FONTES DE RECURSOS INDICADAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA. INOCORRÊNCIA DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

1 - A diferenciação entre as figuras das realocações orçamentárias realizadas por meio de créditos adicionais suplementares e mediante remanejamentos, transposições e transferências já foi objeto de resposta deste Tribunal no processo de Consulta n. 862749, destacando-se que o principal critério de distinção entre os créditos adicionais e as realocações orçamentárias é o motivo que ensejou cada uma delas. Se em relação aos créditos adicionais o fator determinante é a escassez de recursos orçamentários para o atendimento a uma necessidade pública, no que diz respeito às realocações orçamentárias a justificativa é a repriorização de gastos no âmbito da Administração Pública.

2 - Quanto às alterações de fontes de recursos discriminadas na lei orçamentária para execução de determinado elemento de despesa, registra-se que tais atos não caracterizam a ocorrência de crédito adicional por “suplementação” (reforço de valor), definida pelo art.

41, I, da Lei Nacional n. 4.320/1964, não devendo impactar o limite percentual de suplementação eventualmente autorizado nas leis orçamentárias, nem tampouco a ocorrência de remanejamentos, transposições e transferências, haja vista que não ocorrerá alteração do valor do crédito orçamentário. (GRIFO NOSSO)

3 - A efetivação de realocações dessa natureza (fontes de recursos de dotações orçamentárias) depende de prévia autorização legislativa, mas não necessariamente de lei específica. (GRIFO NOSSO)

....

De forma conclusiva foi exarada a manifestação no sentido da “... impossibilidade de a Lei Orçamentária Anual autorizar ou estabelecer percentual para o remanejamento, a transposição ou a transferência de recursos orçamentários. No entanto, há possibilidade de a lei de diretrizes orçamentárias autorizar, em caráter excepcional, a utilização desses instrumentos de realocação orçamentária – remanejamento, transposição ou transferência de recursos – os quais devem estar necessariamente previstos em outras leis ordinárias, de natureza orçamentária ou não”. (GRIFO NOSSO)

....

No entanto, esta Unidade Técnica se manifesta no sentido de que considerando que no texto constitucional não foi prevista a possibilidade de inserção nas leis orçamentárias de autorização para a efetivação de realocações desta natureza (fontes de recursos de dotações orçamentárias), para tais atos se torna necessária a devida autorização legislativa (lei de diretrizes orçamentárias ou outra lei que trate da matéria), em atendimento ao princípio da legalidade aplicado à Administração Pública, disposto no caput do art. 37 da CR/1988, segundo o qual cabe ao Poder Público fazer ou deixar de fazer somente aquilo que a lei expressamente autorizar, ou seja, se subordina aos ditames da lei. (grifei)

Merece mencionar o voto exarado pelo Exmo. Senhor Conselheiro-Substituto Licurgo Mourão no Pedido de Reexame n. 858.972, na Sessão da Primeira Câmara de 18/11/2014, recurso este interposto contra o Parecer Prévio emitido pela rejeição das contas do Prefeito de Florestal do exercício de 2002 exarado nos autos de n. 679.484, conforme transcrição a seguir:

[...] A abertura de créditos adicionais e realocações orçamentárias são procedimentos distintos que alteram a lei orçamentária. A abertura de créditos adicionais foi instituída pela Lei nº 4.320/64, já as realocações orçamentárias são possibilidades de alterações orçamentárias trazidas pela Constituição da República de 1988.

Nos casos concretos, é preciso ter atenção às diferenças técnicas entre os procedimentos de alterações orçamentárias e analisar detidamente as leis e decretos autorizativos, tendo em vista que podem ser facilmente confundidos e utilizados de forma irregular.

Tal compreensão é imprescindível para o correto manejo das alterações orçamentárias a serem procedidas, ora por meio da abertura de créditos adicionais, ora por meio da realização de realocações orçamentárias, que alterarão, quantitativamente ou qualitativamente, o orçamento aprovado, modificando dotações orçamentárias em seus componentes de classificação, segundo os critérios institucional, funcional-programático ou por natureza da despesa.

As realocações orçamentárias (remanejamentos, transposições e transferências) surgem de repriorizações das ações governamentais e dependem de prévia autorização em lei específica, tendo em vista o princípio da exclusividade orçamentária. Não acrescem valores ao total da despesa autorizada e, portanto, alteram as dotações apenas em seu aspecto qualitativo, representando “estornos de verbas”.

Os remanejamentos mudam a classificação institucional, alterando a mesma alocação de recursos de um órgão para outro. As transposições alteram os programas de trabalho dentro do mesmo órgão. E, por fim, as transferências alteram as categorias econômicas de despesas dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho. [...]

De outro modo, tais precedentes demonstram de forma clara que, com a aplicação do princípio da exclusividade, disposto no § 8º do art. 165 da CR/1988, as figuras do remanejamento, transposição ou transferência de recursos orçamentários não podem constar da Lei Orçamentária Anual, tendo em vista a disposição contida no inciso VI, do art. 167 da Carta Magna.

Entretanto, em atendimento ao princípio da legalidade aplicado à Administração Pública, disposto no art. 37, caput, da CR/1988, tendo em vista que no texto constitucional não foi prevista a possibilidade de inserção de autorização para a efetivação de realocações desta natureza, para tais **atos se torna necessária a devida autorização legislativa (de forma excepcional na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO – ou outra lei que trate da matéria).**

No presente caso, a rejeição das contas do governo de 2015 está motivada na “abertura de crédito adicional sem amparo legal”.



Todavia, em que pese os motivos estampados nos acórdãos proferido pelo TCE/MG, o e. colegiado não enfrentou a matéria com devido acerto.

Isso porque a indicação de que o remanejamento também não esteve amparado por lei específica, não procede. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 830, de 25 de junho de 2014) – LDO para o exercício de 2015, em art. 32, parágrafo único, autorizou o remanejamento até o limite de 15% (quinze por cento, havendo, portanto, autorização legislativa específica para realização do ato por Decreto Municipal.

O acórdão proferido pelo E. TCE/MG foi falho ao apreciar os fundamentos que embasaram o Pedido de Reexame, devendo ser rejeitado pelos nobres Edis, para aprovar as contas do ex-gestor, ainda que com ressalvas.

Neste caminho, da análise exauriente do caso em tela, vejamos as determinações do inciso VI, do Art. 167 da Constituição Federal:

art. 167. São vedados:

(...)

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa; (GN)

Agora vejamos a autorização contida no art. 32, parágrafo único, da Lei Municipal nº 830, de 25 de junho de 2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015:

Lei Municipal nº 830, de 25 de junho de 2014 (LDO):

Art. 32. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único: A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de

Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, **até quinze por cento sobre o total do orçamento anual**, (art. 167, VI da Constituição Federal).

Nesta linha de intelecção, vejam, Nobres Edis, que existe autorização específica contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 (Lei Municipal nº 830, de 25 de junho de 2014 - **DOC. 02**), para realização das **REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** (remanejamento, transposição e transferência) no exercício de 2015 até o limite de 15% (quinze por cento). E os Decretos do Poder Executivo nº 01, de 02 de janeiro de 2015 e nº 17, de 15 de abril de 2015 (**DOC. 03**), são provas materiais suficientes para suprimir a irregularidade apontada (atendimento aos arts. 42, da Lei n. 4.320/64 e 167, V, da CR/88).

Deste modo, temos os créditos por Realocações Orçamentárias por Transposição, Transferência e Remanejamento no valor de R\$ 1.365.915,49, ou seja, dentro do limite legal de 15% autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, através desta ilustre Casa de Leis, e formalizado a abertura por Decretos do Executivo conforme DOC. 03 anexo.

Vale Lembrar, que as realocações orçamentárias (remanejamentos, transposições e transferências) surgem de “novas priorizações” das ações governamentais, ou seja, não acrescem valores ao total da despesa autorizada e, portanto, alteram as dotações apenas em seu aspecto qualitativo, representando “estornos de verbas”.

Nesta toada, com base no princípio da insignificância, por exemplo, o caso da Prestação de Contas do Executivo Municipal nº. 1012380, o TCE/MG deu procedência às contas do Prefeito Municipal de Berilo – MG. Vejamos:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL N.
1012380

Procedência: Prefeitura Municipal de Berilo



Exercício: 2016

Responsável: Hígor Maciel Coelho, Prefeito do Município à época

Procurador: Flávia Santos Mendes – OAB/MG 181.116; Karla Barbosa Teixeira – OAB/MG 122.441; Luiz Carlos Alves de Oliveira – OAB/MG 117.584

MPTC: Maria Cecília Borges

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. ADOÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

(...)

NOTAS TAQUIGRÁFICAS 28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara – 25/09/2018

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

(...)

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, voto pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas do gestor responsável pela Prefeitura Municipal de Berilo no exercício de 2016, Sr. Hígor Maciel Coelho, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal e do art. 240, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, adotando o princípio da insignificância, uma vez que as despesas executadas em valor superior ao limite dos créditos concedidos foram de pequena monta.

Portanto, tendo em vista que a competência para o julgamento das contas do Executivo Municipal é deste Poder Legislativo, **requer-se, a esta E. Casa, que sejam APROVADAS as contas do exercício de 2015, como medida de inteira e lúdima justiça, nos termos acima esposados.**

**III – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - PROPORCIONALIDADE
– AUSÊNCIA DE DOLO E MÁ FÉ – APROVAÇÃO COM
RESSALVAS**

Segundo o princípio da ampla defesa, segundo Celso Bandeira de Mello, o sujeito tem que ter um processo formal regular para que sejam atingidas a liberdade e a propriedade de quem quer que seja e a necessidade de que a administração pública, antes de tomar qualquer decisão gravosa a um sujeito, ofereça-lhe a oportunidade da

ampla defesa, no que se inclui o direito de recorrer das decisões tomadas. (MELLO, 2004).

Na seara administrativa, segundo o mestre Dirley da Cunha Júnior, a proporcionalidade “*é um importante princípio constitucional que limita a atuação e a discricionariedade dos poderes públicos e, em especial, veda que a Administração Pública aja com excesso ou valendo-se de atos inúteis, desvantajosos, desarrazoados e desproporcionais*”. (CUNHA JÚNIOR, 2009, p. 50.)

Complementando, a professora Fernanda Marinela assevera que embora referido princípio não esteja expresso no texto constitucional, alguns dispositivos podem ser utilizados como paradigmas para o seu reconhecimento, como, por exemplo, o artigo 37 combinado com o artigo 5º, inciso II e o artigo 84, inciso IV, todas da Magna Carta. (MARINELA, Fernanda., 2010, p. 51.)

Por fim, destaca-se que a autorização legislativa expedida à época por esta Casa de Leis, acerca da REALOCAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, evidencia que o administrador público à época agiu com boa-fé e ausente de dolo quanto à suposta falha apontada, pautando-se em ato normativo devidamente aprovado **POR ESTA CÂMARA MUNICIPAL (art. 32, parágrafo único, da Lei Municipal nº 830, de 25 de junho de 2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015).**

Assim, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 foi aprovada pelo Poder Legislativo Municipal e nunca foi questionada em qualquer instância, seja ela administrativa ou judicial, a qual foi utilizada pelo Executivo de Serra do Salitre/MG como efetivamente válida e surtiu seus efeitos durante a execução orçamentária do Município no exercício de 2015.

É indispensável à aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade no presente caso, tendo em vista que os valores realocados foram direcionados em estrita observância ao que dispõe a lei, não podendo ter suas contas rejeitadas por incorreta interpretação, mas sim, **aprovadas com supedâneo no art. 344 - do Regimento Interno desta ilustríssima Casa de Leis.**

Importantíssimo destacar que foi esse o entendimento do E. Tribunal de Contas, pela ausência de dolo e má fé do gestor ao executar o orçamento aprovado, emitindo Pareceres Prévios pela aprovação das contas, com ressalvas, dos Municípios de Arcos, relativas ao exercício de 2010 (842.812) e no Pedido de Reexame sobre as contas de 2006 do mesmo Ente (811.921), do Município de Juiz de Fora, referente a 2010 (842.796), do Município de Cristália, relativa a 2006 (726.487), entre outras.

Portanto, diante de tais entendimentos, requer-se a aplicação dos princípios da segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com as matérias idênticas já analisadas pelo E. Tribunal de Contas Mineiro.

Assim, caso sejam mantidas pelos Nobres Edis as inconsistências apontadas, tendo em vista que inexistente o dolo, má-fé ou prejuízo às contas da Municipalidade no exercício de 2015, conforme demonstrado alhures, não se vislumbrando lesão ou dano significativo aos bens jurídicos relevantes à sociedade –, requer-se que seja reconhecido que as impropriedades não ensejam rejeição das contas do ex-gestor, mas tão somente a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS.**

IV – DOS PEDIDOS

Pelos fatos apreciados e em consonância com os fundamentos invocados, com fulcro na doutrina e jurisprudência, requer-se que seja recebida e regularmente processada a presente defesa, para:

1 – APROVOVAR AS CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 DO MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG, tendo em vista que amplamente esclarecidas e sanadas as falhas apontadas;

2 – *Ad argumentandum tantum*, caso não seja este o entendimento dos Nobres Edis, que seja **APROVADA, COM RESSALVAS, AS CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 DO MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG**, diante da argumentação supra, posto que inexistente qualquer ato lesivo ao patrimônio público, má fé ou dolo do ex-gestor, o qual executou suas contas nos limites do que foi aprovado pelo Legislativo, por meio da Lei Municipal nº 830, de

25 de junho de 2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015; e pelos Decretos do Poder Executivo nº 01, de 02 de janeiro de 2015 e nº 17, de 15 de abril de 2015, razão pela qual se requer a aplicação dos princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade.

3 – Seja o Manifestante intimado sobre qualquer movimentação do presente processo, na pessoa de seus advogados, conforme procuração anexa (**Doc. 01**), especialmente para a apresentação de Alegações Finais, nos termos regimentais desta ilustre Casa de Leis.

Nesses termos, por ser de inteira e máxima justiça, pede e espera deferimento.

Serra do Salitre/MG, 29 de abril de 2021.

Daniel Ricardo Davi Sousa
OAB/MG 94.229

Haiala Alberto Oliveira
OAB/MG 98.420

José Custódio De Moura Neto
OAB/MG 160.084



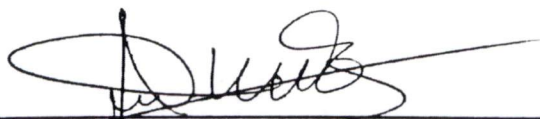
DOC. 01

Instrumento de procuração

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **JOÃO VICENTE FERREIRA NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 150.134.306-82, e RG n.º MG936026 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Hortência, nº 555, Bairro das Flores, cidade de Serra do Salitre/MG, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Dr. DANIEL RICARDO DAVI SOUSA, Dr. HIALA ALBERTO OLIVEIRA e Dr. JOSÉ CUSTÓDIO DE MOURA NETO**, brasileiros, advogados, regularmente inscritos, respectivamente, na OAB/MG sob nºs. 94.229, 98.420 e 160.084, com endereço profissional na Rua Tobias Inácio, nº 170, Bairro Lídice, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com fax número (34) 322.70080, a quem confere amplos e gerais poderes, com a cláusula "*AD JUDICIA ET EXTRA*", para o Foro em geral, podendo, em qualquer Juízo ou Tribunal, propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, interpondo os recursos legais cabíveis, acompanhando-os, praticando, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, para tanto, desistir, renunciar, confessar, transigir, receber e dar quitação, firmar compromissos, acordos ou termos, prestar as primeiras e últimas declarações, contraditar testemunhas, reconhecer a procedência do pedido requerido em inicial, receber intimação, podendo ainda, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, tudo com o fim específico de representá-lo.

Serra do Salitre/MG, 27 de abril de 2021.



JOÃO VICENTE FERREIRA NETO

Outorgante

**Lei Municipal nº 830, de 25 de junho de 2014
– Lei de Diretrizes Orçamentárias para o
exercício de 2015**



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL Nº. 830 DE 25 DE JUNHO DE 2014.

**ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM
OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SERRA DO
SALITRE PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Serra do Salitre, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA** a seguinte Lei.

Art. 1º. O Orçamento do Município de Serra do Salitre, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2015 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2015, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria n.º 249, de 30 de abril de 2010 – STN.

Art. 3º. Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constitui-se dos seguintes:

- I - Demonstrativo I - Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício Anterior;
- III - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- VII - Demonstrativo VII – Projeção Atuarial do RPPS;



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



VIII - Demonstrativo VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
IX - Demonstrativo IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada.

METAS ANUAIS

Art. 4º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2015 e para os dois seguintes.

§ 1º. Os valores correntes dos exercícios de 2015, 2015 e 2016 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria n.º 249, de 30 de abril de 2010 – STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 5º. Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 6º. De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 7º. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 8º. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 9º. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 10. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 11. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único. De conformidade com a Portaria n.º 249/2010 – STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2015, 2015 e 2016.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 12. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 13. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 14. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2015, 2015 e 2016.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 15. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2015, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2015 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 16. O orçamento para o exercício financeiro de 2015 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional.

Art. 17. A Lei Orçamentária para 2015 evidenciará as Receitas e Despesas, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverá estar acompanhada dos Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 18. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 19. O Orçamento para exercício de 2015 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, e Outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 20. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2015 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 21. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 22. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º. Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2014.

§ 2º. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 23. O Orçamento para o exercício de 2015 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 15% (quinze por cento) do total do orçamento para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO n.º 42/1999, art. 5º e Portaria STN n.º 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Art. 24. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, (art. 8º da LRF).

Art. 26. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2015 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 27. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 28. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade com a obrigação de encaminhar ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2015, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 29. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 30. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 31. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2015 a preços correntes.

Art. 32. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n.º 163/2001.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, até quinze por cento sobre o total do orçamento anual, (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 33. Durante a execução orçamentária de 2015, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2015 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 34. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 35. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2015 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 36. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 37. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 38. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2015, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2015.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 39. A despesa total com pessoal em 2015, não excederá 60% do valor total da Receita Corrente Líquida, tal como estabelece o Art. 19 da LRF. Cabendo a cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, respectivamente 54% e 6%, conforme determina o Inciso III, do Art. 20 da LRF.

Art. 40. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 41. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 42. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 43. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 44. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 45. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, e usar os recursos financeiros deles decorrentes para abertura de créditos suplementares por excesso de arrecadação, durante a vigência do orçamento fiscal.

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante decreto, as fontes e destinação de recursos, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e das unidades orçamentárias constantes nesta Lei, na Lei Orçamentária para o exercício de 2015 e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. Durante a execução orçamentária, o grupo e a especificação das fontes e destinação de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas incluídas, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, exclusivamente pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 48. A Lei Orçamentária Anual para 2015 conterà a destinação de recursos, classificados pelo Grupo e Especificação da Fonte e Destinação de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG.

§1º No decorrer da execução da Lei Orçamentária Anual para 2015 o Município de Serra do Salitre poderá:

I – alterar ou incluir grupo ou especificação das fontes e destinação de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no caput deste artigo, por decreto do Poder Executivo, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Finanças;

II – utilizar os recursos consignados legalmente para a Reserva de Contingência para suplementar outras políticas públicas, caso durante a execução orçamentária não seja necessário sua utilização para suportar os passivos fiscais contingentes.

§2º Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 3º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.



**MUNICÍPIO
DE SERRA DO SALITRE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 49. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do controle administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesas de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 50. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto de 2014, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2015, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 51. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 52. Integram a presente Lei:

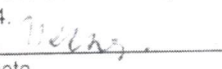
- I - Anexo I de "Metas Fiscais" composto pelos Demonstrativos nºs I a IX;
- II - Anexo II de "Riscos Fiscais e Providências".

Art. 53. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Serra do Salitre, 25 de junho de 2014.


JOÃO VICENTE FERREIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que este Ato foi publicado
no mural/placar da Prefeitura Municipal em
25 de junho de 2014.


Secretária de Gabinete

**Decretos do Poder Executivo nº 01, de
02 de janeiro de 2015 e nº 17, de 15 de abril
de 2015 referente às Realocações
Orçamentárias**



MUNICIPIO DE SERRA DO SALITRE

DECRETO N.º 0017 DE 15 DE ABRIL DE 2015.

Abre crédito por Remanejamento.

O gestor de SERRA DO SALITRE usando das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei nº 849, decreta:

Artigo 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTARES de R\$ 713.406,81 (setecentos e treze mil quatrocentos e seis reais e oitenta e um centavos), às dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02 - PODER EXECUTIVO	713.406,81
05 GABINETE DO PREFEITO	4.950,00
05 GABINETE DO PREFEITO	
04 122 7001 2 0100 GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	4.950,00
3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO	2.850,00
3 3 90 39 60 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.100,00
25 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	65.984,62
25 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04 122 7001 2 0200 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E	4.634,62
3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.634,62
06 181 7050 2 0250 APOIAR COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR/MG	350,00
3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	350,00
28 846 7001 2 0215 MANTER PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO	61.000,00
4 6 91 71 00 PRINCIP. DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	61.000,00
30 SECRETARIA DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000,00
30 SECRETARIA DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 122 7001 2 0300 GESTÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA S	2.000,00
3 3 90 14 00 DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
31 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	49.083,40
31 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 244 7015 2 0310 PROMOÇÃO A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 27.533,40 3 3 90 39 00 OUTROS	
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 24.000,00	
4 4 90 52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.533,40
08 244 7015 2 0330 APOIAR INSTITUIÇÕES DE ASSISTENCIA SOCIAL PRIVADA	21.200,00
3 3 50 43 00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	21.200,00
08 244 7015 2 0340 MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	350,00
3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO	350,00
41 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	305.692,93
41 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 122 7001 2 0400 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE	6.283,00
3 3 90 14 00 DIÁRIAS - CIVIL	5.860,00
3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO	423,00
10 122 7001 2 0401 GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS CONSELHO DE SAÚDE 1.950,00 3 3 90 39 00	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.950,00	
41 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 301 7005 2 0405 PROMOVER ATENDIMENTO MÉDICO	87.355,56
3 1 90 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.909,04



MUNICIPIO DE SERRA DO SALITRE

3 1 91 13 00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.451,52 3
3 3 90 30 00	MATERIAL DE CONSUMO	25.495,00
3 3 90 36 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.500,00
3 3 90 39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.600,00
10 301 7005 2 0406	PROMOVER ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO	25.349,71 3 1 90 11 00
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.285,28
3 1 91 13 00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.064,43
10 301 7005 2 0408	PROMOVER ATENDIMENTO NASF	5.382,49
3 1 90 11 00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.841,29
3 1 91 13 00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	541,20
10 301 7005 2 0410	MANter AGENTES SANITÁRIOS DE SAÚDE - PACS	21.294,01
3 3 90 36 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	21.294,01
10 301 7005 2 0420	MANter E CONSERVAR INFRA-ESTRUTURA DA REDE SAU	12.500,00 3
3 3 90 36 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.500,00 3 3 90
3 3 90 39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	900,00
4 4 90 52 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.100,00
10 301 7005 2 0422	MANter OUTROS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA	8.450,00
3 3 90 30 00	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
3 3 90 39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.450,00
	41 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 302 7005 2 0430	PROMOVER ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, AMBULATORIAL E	21.000,00
3 3 90 30 00	MATERIAL DE CONSUMO	21.000,00
10 302 7005 2 0432	PROMOVER ATIVIDADES CAPIS	4.000,00
3 1 90 04 00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.000,00
10 302 7005 2 0434	PROMOVER ATIVIDADES REABILITAÇÃO - FISIOTERAPIA	7.200,00
3 3 90 39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.200,00 10 302 7005 2
0436	MANter CONTRATO DE RATEIO - CONSÓRCIO CISPARANÁ	13.000,00
3 3 71 70 00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	13.000,00
10 302 7005 2 0440	DISPONIBILIZAR E MANter TRANSPORTE EM SAÚDE	1.675,96
3 1 90 11 00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.675,96
10 302 7005 2 0442	MANter E CONSERVAR INFRA-ESTRUTURA REDE HOSPIT	37.923,28
3 1 90 11 00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	28.953,28
3 3 90 30 00	MATERIAL DE CONSUMO	170,00
3 3 90 39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.800,00
	41 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 303 7005 2 0450	PROMOVER SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	30.800,00
3 3 90 30 00	MATERIAL DE CONSUMO	30.800,00
	41 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 304 7005 2 0455	PROMOVER VIGILÂNCIA SANITÁRIA	11.281,57
3 1 90 11 00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.281,57
10 305 7005 2 0456	PROMOVER VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SAÚDE DO T	9.147,35
3 1 90 11 00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.147,35
	41 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 301 7005 1 0400	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UBS	500,00
4 4 90 51 00	OBRAS E INSTALAÇÕES	500,00
10 301 7005 1 0401	AQ. MÓVEIS/UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS P/SA	600,00
4 4 90 52 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	600,00



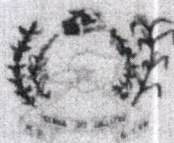
MUNICIPIO DE SERRA DO SALITRE

45 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	255.312,82
45 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	
12 365 7010 2 0512 DISPONIBILIZAR PESSOAL DE APOIO A EDUCAÇÃO	53.874,08
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.055,92
3 1 90 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	46.853,87
3 1 91 13 00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.964,29
45 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	
12 361 7010 1 0504 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS ENS	49.000,00
4 4 90 51 00 OBRAS E INSTALAÇÕES	49.000,00
12 361 7010 2 0522 MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS DA REDE EDUCAÇÃO BÁSICA	10.000,00
3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
12 361 7010 2 0524 TRANSPORTE ESCOLAR	109.624,00
3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO	18.224,00
3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	91.400,00
12 361 7010 2 0532 DISPONIBILIZAR ALIMENTAÇÃO AOS ALUNOS	9.474,00
3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO	9.474,00
45 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	
12 364 4014 2 0540 TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO SUPERIOR	1.000,00
3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
12 364 4014 2 0542 DISPONIBILIZAR BOLSA DE ESTUDO ENSINO SUPERIOR	22.000,00
3 3 90 18 00 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	22.000,00
45 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	
13 392 4095 2 0552 MANter E DESENVOLVER ACERVO CULTURAL	340,74
3 1 90 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	340,74
50 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABAST. COM. INDUSTRIA	4.600,00
50 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABAST. COM. INDUSTRIA	
20 606 7020 2 0612 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	4.600,00
3 3 90 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.600,00
55 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, TRÂNSITO E TRANSPORTE	25.783,04
55 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, TRÂNSITO E TRANSPORTE	
15 451 7035 1 0610 PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, MEIO-FIO E PASSEIOS	15.450,00
4 4 90 51 00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15.450,00
15 451 7035 2 0710 PROMOVER SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	10.333,04
3 1 90 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.333,04
Artigo 2º - Como remanejamento ao crédito aberto no artigo anterior, ficam anuladas as seguintes dotações orçamentárias:	
02 PODER EXECUTIVO	713.406,81
05 GABINETE DO PREFEITO	3.150,00
05 GABINETE DO PREFEITO	
04 122 7001 2 0100 GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	3.150,00
3 1 90 13 00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	300,00
3 3 90 14 00 DIÁRIAS - CIVIL	1.550,00
4 4 90 52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.300,00
10 ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICIPIO	32.154,29
10 ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICIPIO	
03 091 7001 2 0110 GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA	1.800,00
3 3 90 33 00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	800,00
3 3 90 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
03 092 7001 2 0120 PROMOÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	30.354,29
3 1 90 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00



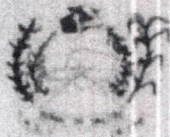
MUNICIPIO DE SERRA DO SALITRE

3	3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.354,29
28	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		11.984,62
28	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
04.122.7001	2.0200	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	25.614,62
3	3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	11.000,00
3	3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.614,62
3	3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 10.000,00 04.122.7001.2.0220	
APÓIAR ASSOCIAÇÕES CONFEDERAÇÕES DE MUNICÍPIO	10.000,00		
3	3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES	10.000,00
04.122.7020	2.0223	MANTER CONTRATO RATEIO CONSÓRCIO PÚBLICO - CESP	3.000,00
3	3.91.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	3.000,00
06.181.7050	2.02	APÓIAR COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR/MO	2.350,00
3	3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.350,00
06.181.7050	2.0240	APÓIAR A POLÍCIA CIVIL/MO	5.000,00
3	3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
28.846.7001	2.0215	MANTER PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO	27.000,00
3	3.91.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	22.000,00
4	6.91.73.00	CORR.MON. OU CAMB.DÍV. CONTRAT.RESGAT.	5.000,00
28.846.7001	2.0216	MANTER PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO - INSS	1.000,00
4	6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	500,00
4	6.90.73.00	CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA CONTRATUAL	500,00
30	SECRETARIA DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL		3.000,00
30	SECRETARIA DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.122.7001	2.0390	GESTÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA S	3.000,00
3	3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
3	3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500,00
3	3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500,00
30	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		35.083,40
30	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.7015	2.0310	PROMOÇÃO À PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	17.533,40
3	3.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
3	3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
3	3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.000,00
4	4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.533,40
08.244.7015	2.0320	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS EVENTUAIS	8.000,00
3	3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
3	3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
08.244.7015	2.0340	MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.550,00
3	3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	350,00
3	3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
3	3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.200,00
32	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		12.333,04
32	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
08.243.4040	2.0360	PROMOVER E RECUPERAR A CRIANÇA E O ADOLESCENTE 12.333,04 3.1.90.11	
00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.333,04	
3	3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
33	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		3.000,00
33	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
08.241.7060	2.0370	PROMOÇÃO À ASSISTÊNCIA AO IDOSO 3.000,00 3.3.90.39.00	
	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00	



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

41 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 305.692,93	41 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 122 7001	2 0400 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE	7.270,00
3 3 90 14 00	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
	CONSULTORIA	310,00
3 3 90 39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	860,00
3 3 90 47 00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.100,00
10 122 7001	2 0401 GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS CONSELHO DE SAÚDE	963,00
3 3 90 30 00	MATERIAL DE CONSUMO	113,00
3 3 90 36 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	700,00
4 4 90 52 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150,00
41 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10 301 7005	2 0405 PROMOVER ATENDIMENTO MÉDICO	52.410,56
3 1 90 11 00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.909,04
3 1 90 94 00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.000,00
3 1 91 13 00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.451,52
3 3 90 36 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.050,00
10 301 7005	2 0406 PROMOVER ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO	33.849,71
3 1 90 11 00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.285,28
3 1 91 13 00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.064,43
3 3 90 30 00	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
3 3 90 39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.500,00
10 301 7005	2 0408 PROMOVER ATENDIMENTO NASF	7.382,49
3 1 90 11 00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.841,29
3 1 91 13 00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	541,20
3 3 90 36 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
3 3 90 39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
10 301 7005	2 0410 MANTER AGENTES SANITÁRIOS DE SAÚDE - PACS	36.839,01
3 3 90 36 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	36.839,01
10 301 7005	2 0412 MANTER PROJETO ESTRUTURADOR SAÚDE EM CASA	1.400,00
3 3 90 30 00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
3 3 90 39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	400,00
10 301 7005	2 0414 PROMOVER E MANTER PMAQ	13.000,00
3 3 90 30 00	MATERIAL DE CONSUMO	7.500,00
3 3 90 35 00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	3.500,00
3 3 90 36 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
10 301 7005	2 0418 INVESTIR NO APERFEIÇOAMENTO E RECICLAGEM DOS PR	5.000,00
3 3 90 14 00	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
3 3 90 36 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
3 3 90 39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
10 301 7005	2 0420 MANTER E CONSERVAR INFRA-ESTRUTURA DA REDE SAU	10.450,00
3 3 90 30 00	MATERIAL DE CONSUMO	1.100,00
3 3 90 39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.850,00
3 3 90 92 00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500,00
41 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10 302 7005	2 0430 PROMOVER ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, AMBULATORIAL E	29.000,00
3 3 90 36 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	29.000,00
10 302 7005	2 0431 PROMOVER TRATAMENTO FORO DO DOMICÍLIO - TFD	7.000,00
3 3 90 14 00	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
3 3 90 39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
10 302 7005	2 0432 PROMOVER ATIVIDADES CAPIS	2.000,00



MUNICIPIO DE SERRA DO SALITRE

3	3 90 30 00	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
10 302 7005	2 0454	PROMOVER ATIVIDADES REABILITAÇÃO - FISIOTERAPIA	2.000,00
3	3 90 36 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
10 302 7005	2 0443	DISPONIBILIZAR E MANTER TRANSPORTE EM SAÚDE	6.875,96
3	3 90 14 00	DIÁRIAS - CIVIL	5.200,00
3	3 90 30 00	MATERIAL DE CONSUMO	1.589,13
3	3 90 36 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	86,83
10 302 7005	2 0442	MANTER E CONSERVAR INFRA-ESTRUTURA REDE HOSPIT	6.965,90
3	3 90 30 00	MATERIAL DE CONSUMO	5.165,90
3	3 90 36 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.800,00
41 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 303 7005	2 0450	PROMOVER SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	73.038,95
3	3 90 30 00	MATERIAL DE CONSUMO	73.038,95
41 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 305 7005	2 0456	PROMOVER VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SAÚDE DO T 9.147,35 3 1 90 11	
00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 9.147,35			
41 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 301 7005	1 0401	AQ. MÓVEIS/UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS P/SA	600,00
4	4 90 52 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	600,00
10 301 7005	1 0402	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS DA SAÚDE	500,00
4	4 90 51 00	OBRAS E INSTALAÇÕES	500,00
45 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 185.617,79 45 SECRETARIA DE			
EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA			
12 361 7010	2 0514	DISPONIBILIZAR TRANSPORTE ESCOLAR	1.463,87
3	3 90 39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.463,87
12 365 7010	2 0510	VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.000,00
3	1 91 13 00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
45 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA			
12 361 7010	1 0564	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS ENS	10.000,00
4	4 90 51 00	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
12 361 7010	2 0522	MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS DA REDE EDUCAÇÃO BÁSICA	26.655,92
3	1 90 11 00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	21.055,92
3	3 90 30 00	MATERIAL DE CONSUMO	4.400,00
4	4 90 51 00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.200,00
12 361 7010	2 0524	TRANSPORTE ESCOLAR	85.624,00
3	3 90 14 00	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
3	3 90 30 00	MATERIAL DE CONSUMO	18.224,00
3	3 90 36 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	300,00
3	3 90 39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	66.100,00
12 361 7010	2 0526	CAPACITAR E RECICLAR PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.400,00
3	3 90 14 00	DIÁRIAS - CIVIL	3.400,00
12 361 7010	2 0522	DISPONIBILIZAR ALIMENTAÇÃO AOS ALUNOS	14.474,00
3	3 90 30 00	MATERIAL DE CONSUMO	14.474,00
12 367 7010	2 0530	APOIAR INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PRIVADA	10.000,00
3	3 50 41 00	CONTRIBUIÇÕES	10.000,00
45 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA			
12 364 4014	2 0540	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO SUPERIOR	1.000,00
3	3 90 14 00	DIÁRIAS - CIVIL	500,00
3	3 90 30 00	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
12 364 4014	2 0545	MANTER CONVÊNIOS INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS	20.000,00



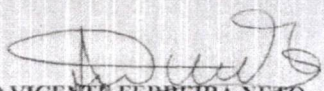
MUNICIPIO DE SERRA DO SALITRE

3	3 50 41 00	CONTRIBUIÇÕES	20.000,00
	45	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	
13	392 4095	2 0553 APOIAR INSTITUIÇÕES CULTURAIS DA REDE PRIVADA	10.000,00
3	3 50 43 00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	10.000,00
13	392 4095	2 0560 PROMOVER EVENTOS E EXPOSIÇÕES DE CUNHO CULTURA	2.000,00
3	3 90 39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
	46	FUNDO MUNICIPAL PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL	20.000,00
	46	FUNDO MUNICIPAL PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL	
13	391 4095	2 0562 PROMOVER EVENTOS E EXPOSIÇÕES DE CUNHO CULTURA	20.000,00
3	3 90 39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
	48	FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	19.000,00
	48	FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
27	812 4075	2 0580 PROMOÇÃO AO DESPORTO AMADOR	19.000,00
4	4 90 52 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.000,00
	50	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABAST. COM. INDÚSTRIA	4.600,00
	50	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABAST. COM. INDÚSTRIA	
20	606 7020	2 0610 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	4.600,00
3	3 90 39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.600,00
	55	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, TRÂNSITO E TRANSPORTE	15.790,74
	55	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, TRÂNSITO E TRANSPORTE	
15	122 7001	2 0700 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE OBRAS, TRÂNSITO E TRANSPORTE	340,74
	11 00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	340,74
	55	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, TRÂNSITO E TRANSPORTE	
15	451 7035	1 0610 PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, MEIO-FIO E PASSEIOS	15.450,00
4	4 90 51 00	OBRAS E INSTALAÇÕES	15.450,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre/15/04/2015


JOÃO VICENTE FERREIRA NETO
Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG

MUNICIPIO DE SERRA DO SALITRE, Estado de Minas Gerais 15 de abril de 2015.



MUNICIPIO DE SERRA DO SALITRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 0001 DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

Abre crédito por Remanejamento.

O gestor de SERRA DO SALITRE usando das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei nº 849, decreta:

Artigo 1º - Fica aberto o crédito de REMANEJAMENTO de R\$ 652.508,68 (seiscentos e cinquenta e dois mil quinhentos e oito reais e sessenta e oito centavos), As dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02	PODER EXECUTIVO		652.508,68
10	ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO		2.000,00
10	ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO		
03 091 7001	2 0110 GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA JURIDICA		2.000,00
3 3 90 35 00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		2.000,00
25	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		55.000,00
25	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
06 181 7050	2 0230 APOIAR COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR/MG		13.000,00
3 3 90 36 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		8.000,00
3 3 90 39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		5.000,00
06 181 7050	2 0240 APOIAR A POLÍCIA CIVIL/MG		2.000,00
3 3 90 39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		2.000,00
28 846 7001	2 0215 MANTER PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO		40.000,00
3 2 91 21 00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		40.000,00
30	SECRETARIA DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL		27.000,00
30	SECRETARIA DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08 122 7001	2 0300 GESTÃO DA POLITICA PÚBLICA DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA S	27.000,00	
3 3 90 35 00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		27.000,00
31	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	47.700,00	31 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 7015	2 0310 PROMOÇÃO A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		11.200,00
3 3 90 39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		11.200,00
08 244 7015	2 0320 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS EVENTUAIS		2.500,00
3 3 90 32 00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.500,00
08 244 7015	2 0310 APOIAR INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRIVADA		34.000,00
3 3 50 43 00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		34.000,00
41	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	303.385,47	41 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 122 7001	2 0400 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE		20.000,00
3 3 90 14 00	DIÁRIAS - CIVIL		10.000,00
3 3 90 36 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000,00
41	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 301 7005 2 0405 PROMOVER ATENDIMENTO MÉDICO	
66.743,87	3 1 90 04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	12.219,16	3 1 90 11 00
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.742,05	
	3 1 90 13 00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.665,86	3 1 91 13 00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	850,90	
3 3 90 30 00	MATERIAL DE CONSUMO		6.729,24



MUNICIPIO DE SERRA DO SALITRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

3 90 39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	29.536,66
10 301 7005 2 0406	PROMOVER ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO	10.689,20
3 1 90 11 00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.545,78
3 1 91 13 00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	143,42
10 301 7005 2 0408	PROMOVER ATENDIMENTO NASF	6.868,08
3 1 90 11 00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.155,97
3 1 91 13 00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	712,11
10 301 7005 2 0410	MANTER AGENTES SANITÁRIOS DE SAÚDE - PACS	24.990,57
3 1 90 13 00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.288,07
3 3 90 36 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.702,50
10 301 7005 2 0412	MANTER PROJETO ESTRUTURADOR SAÚDE EM CASA	5.000,00
3 3 90 39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
10 301 7005 2 0414	PROMOVER E MANTER PMAQ	48.100,00
3 3 90 39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	48.100,00
10 301 7005 2 0420	MANTER E CONSERVAR INFRA-ESTRUTURA DA REDE SAU	494,50
3 3 90 30 00	MATERIAL DE CONSUMO	494,50
10 301 7005 2 0422	MANTER OUTROS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA	10.436,00
3 3 90 30 00	MATERIAL DE CONSUMO	7.136,00
3 3 90 39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.300,00
41	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 302 7005 2 0430	PROMOVER ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, AMBULATORIAL E	10.305,00
3 3 90 30 00	MATERIAL DE CONSUMO	2.305,00
3 3 90 39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
10 302 7005 2 0431	PROMOVER TRATAMENTO FORO DO DOMICÍLIO - TFD	5.511,76
3 3 50 41 00	CONTRIBUIÇÕES	5.511,76
10 302 7005 2 0436	MANTER CONTRATO DE RATEIO - CONSÓRCIO CISPARANA	8.602,97
3 1 71 70 00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	7.309,31
4 4 71 70 00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.293,66
10 302 7005 2 0442	MANTER E CONSERVAR INFRA-ESTRUTURA REDE HOSPIT	20.063,84
3 3 90 30 00	MATERIAL DE CONSUMO	10.063,84
3 3 90 39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
41	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 303 7005 2 0450	PROMOVER SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	6.503,82
3 3 90 30 00	MATERIAL DE CONSUMO	6.503,82
41	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 304 7005 2 0455	PROMOVER VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2.012,96
3 1 90 11 00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.012,96



MUNICIPIO DE SERRA DO SALITRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.305.7005.2.0456	PROMOVER VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SAÚDE DO	1.274.484,90	3.1.90.11
00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.992,93	
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	627.483.339	30.00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.900,00	
41	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.304.7005.1.0420	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS - VISA	8.078,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.078,00	
10.305.7005.1.0425	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - VE	14.000,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.000,00	
10.305.7005.1.0426	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO VE	8.000,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00	
45	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	78.783,21	
45	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		
12.365.7010.2.0512	DISPONIBILIZAR PESSOAL DE APOIO A EDUCAÇÃO	41.420,39	1.90.11.00
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	37.842,98	
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.577,41	
45	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		
12.361.7010.1.0509	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTO PARA EDUCAÇÃO	1.980,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.980,00	
12.361.7010.2.0524	TRANSPORTE ESCOLAR	29.657,50	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	29.657,50	
12.361.7010.2.0532	DISPONIBILIZAR ALIMENTAÇÃO AOS ALUNOS	5.196,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.196,00	
45	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		
12.364.4014.2.0540	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO SUPERIOR	529,32	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	529,32	
48	FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	1.300,00	
48	FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
27.813.4075.2.0517	PROMOVER LAZER	1.300,00	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.300,00	
50	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABAST. COM. INDUSTRIA	13.900,00	
50	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABAST. COM. INDUSTRIA		
20.122.7001.2.0600	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA AGROPECUARIA, AB	13.900,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.900,00	
55	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, TRÂNSITO E TRANSPORTE	122.940,00	
55	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, TRÂNSITO E TRANSPORTE		
15.452.7070.2.0705	PROMOVER E DESENVOLVER SERVIÇOS URBANOS	122.940,00	3.3.90.39.00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	122.940,00	
Artigo 2º - Como o remanejamento ao crédito aberto no artigo anterior, ficam anuladas as seguintes dotações orçamentárias:			
02	PODER EXECUTIVO	652.508,68	
25	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	168.600,00	
25	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
04.122.7001.2.0200	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E	128.600,00	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.940,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	120.660,00	
28.846.7001.2.0215	MANTER PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO	40.000,00	



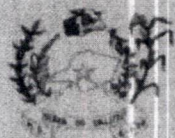
MUNICIPIO DE SERRA DO SALITRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

4	6 91 73 00	CORR.MON. OU CAMB.DIV.CONTRAT.RESGAT.	40.000,00
31	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.250,00
31	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08 244 7015	2 0320	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS EVENTUAIS	1.250,00
3	3 90 32 00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.250,00
41	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		114.971,32
41	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10 122 7001	2 0400	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE	9.600,00
3	3 90 14 00	DIÁRIAS - CIVIL	5.900,00
3	3 90 30 00	MATERIAL DE CONSUMO	3.700,00
41	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10 301 7005	2 0405	PROMOVER ATENDIMENTO MÉDICO	2.894,16
3	1 90 04 00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.375,94
3	1 90 13 00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	518,22
10 301 7005	2 0410	MANter AGENTES SANIÁRIOS DE SAÚDE - PACS	2.693,67
3	1 90 13 00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	243,17
3	3 90 36 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.450,50
10 301 7005	2 0414	PROMOVER E MANter PMAQ	3.000,00
3	3 90 35 00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	3.000,00



MUNICIPIO DE SERRA DO SALITRE

41 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 302 7005	2 0430	PROMOVER ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, AMBULATORIAL E	50.883,49
3	3 90 36 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	50.883,49
10 302 7005	2 0440	DISPONIBILIZAR E MANTER TRANSPORTE EM SAÚDE	10.000,00
3	3 90 30 00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
41 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 305 7005	2 0450	PROMOVER VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SAÚDE DO T	13.900,00
3	3 90 30 00	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
3	3 90 39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.900,00
41 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 304 7005	1 0420	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS - VISA	2.000,00
4	4 90 52 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
10 305 7005	1 0425	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - VE	10.000,00
4	4 90 52 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
10 305 7005	1 0426	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO VE	10.000,00
4	4 90 52 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
45 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA			31.356,00
45 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA			
12 361 7010	2 0524	TRANSPORTE ESCOLAR	11.750,00
3	3 90 39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.750,00
12 361 7010	2 0525	CAPACITAR E RECICLAR PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.980,00
3	3 90 39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.980,00
12 361 7010	2 0532	DISPONIBILIZAR ALIMENTAÇÃO AOS ALUNOS	17.626,00
3	3 90 30 00	MATERIAL DE CONSUMO	17.626,00
50 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABAST. COM. INDUSTRIA			3.961,64
50 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABAST. COM. INDUSTRIA			



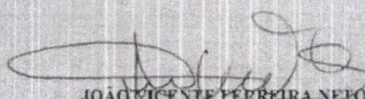
MUNICIPIO DE SERRA DO SALITRE

18.541.7025	2.0620	PROMOVER A PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENT	3.961,64
3	3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.961,64
55	SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS, TRÂNSITO E TRANSPORTE		61.936,66
55	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS TRÂNSITO E TRANSPORTE		
15.452.7070	2.0705	PROMOVER E DESENVOLVER SERVIÇOS URBANOS	61.936,66
3	3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	61.936,66
99	RESERVA DE CONTIGENCIA		270.433,06
99	RESERVA DE CONTIGENCIA		
99.999.9099	9.0999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	270.433,06
9	9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	270.433,06

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre/02/01/2015


JOÃO VICENTE FERREIRA NETO
Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG

MUNICIPIO DE SERRA DO SALITRE, Estado de Minas Gerais 02 de janeiro de 2015.

